

## REGIMENTO INTERNO DO CAED

### Conselho de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento de João Pinheiro – MG

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Conselho de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento – CAED é associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ próprio, criada para atuar como braço executivo do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de João Pinheiro, executando as deliberações deste, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.359/2025, o Estatuto Social do CAED e este Regimento Interno.

Art. 2º – O CAED não possui competência deliberativa ou normativa sobre matérias exclusivas do CODEM, cabendo-lhe a execução de planos, programas, projetos e convênios previamente aprovados pelo CODEM.

#### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 3º – O CAED é composto por:

1. – Assembleia Geral;
2. – Diretoria Executiva;
3. – Conselho Fiscal;
4. – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculados ao CODEM;
5. – Comitê de Ética e Integridade.

Art. 4º – A Assembleia Geral é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º – A Diretoria Executiva é composta por:

1. – Presidente (também Diretor Executivo);
2. – Vice-Presidente;
3. – Diretor Administrativo-Financeiro;
4. – Diretor Técnico-Operacional.

Art. 6º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme o Estatuto do CAED.

Art. 7º – Os membros da Diretoria deverão declarar anualmente ausência de conflitos de interesse, submetendo-se ao Comitê de Ética e Integridade em caso de dúvida ou impedimento.

### CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São direitos dos associados:

1. – Participar das Assembleias;
2. – Votar e ser votado para cargos eletivos;
3. – Apresentar propostas e projetos;
4. – Requerer informações e documentos do CAED.

Art. 9º – São deveres dos associados:

1. – Cumprir o Estatuto, o presente Regimento e as deliberações do CODEM;
2. – Atuar com ética, integridade e transparência;
3. – Zelar pelo patrimônio e imagem do CAED.

### CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 10 – As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, sendo lavradas em ata assinada física ou digitalmente.

Art. 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo disposições em contrário no Estatuto.

### CAPÍTULO V – GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 – O patrimônio e as receitas do CAED seguirão as definições do Estatuto, sendo geridos com observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 13 – Recebimento de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE

1. – O CAED somente poderá receber recursos do FMDE para execução de projetos, programas, obras e serviços previamente deliberados e aprovados pelo Plenário do CODEM, com decisão registrada em ata.

2. – O repasse será efetivado mediante:

I – Deliberação do CODEM aprovada em reunião plenária;

II – Emissão de ofício pela Presidência do CODEM à Prefeitura/Secretaria Municipal de Finanças solicitando a liberação;

III – Transferência dos valores da conta bancária exclusiva do FMDE para a conta bancária exclusiva do CAED, aberta e mantida em instituição financeira oficial, vedada a utilização para fins diversos do aprovado.

3. – A movimentação dessa conta será feita conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro do CAED, vinculada ao plano de aplicação aprovado pelo CODEM.

4. – O CAED apresentará prestação de contas trimestral ao CODEM e anual ao Município, com extratos bancários, notas fiscais e relatório físico-financeiro, publicando resumo no Portal de Transparência do CODEM e do CAED.

Art. 14 – O CAED manterá contabilidade regular, emitirá relatórios de execução física e financeira, e publicará no portal de transparência informações sobre receitas e despesas.

## CAPÍTULO VI – ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 15 – Todos os dirigentes, conselheiros, colaboradores e parceiros do CAED estão sujeitos:

1. – Ao Termo de Compromisso Ético e Anticorrupção;

2. – Ao Manual de Boas Práticas e Compliance do CODEM e à Política de Integridade do CAED.

Art. 16 – O descumprimento das normas de integridade ensejará aplicação de sanções, conforme análise do Comitê de Ética e Integridade.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Este Regimento será interpretado e aplicado em conformidade com:

1. – A Lei Orgânica do Município de João Pinheiro;

2. – A Lei Municipal nº 4.359/2025 (Lei do CODEM);

3. – O Estatuto Social do CAED e os Regimentos Internos do CODEM e de suas Câmaras Técnicas;

4. – Prevalecendo sempre a norma hierarquicamente superior em caso de conflito.

João Pinheiro – MG, 21 de julho de 2025

---

José de Souza Moura Júnior

Presidente do CODEM e do CAED